CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VERA MENDES-PI E A SENHORA ESTELITA AGUIAR DE SOUSA.

MUNICIPIO DE VERA MENDES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua São Sebastião, nº 780, Vera Mendes, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.615/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos José da Silva, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO; e

ESTELITA AGUIAR DE SOUSA, brasileira, divorciada, professora aposentada, inscrito sob CPF n.º 013.309.958-05, residente e domiciliada na praça João de Deus Filho, nº 273, Centro, Picos–PI, doravante designada simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O Contrato tem por objeto a locação de Imóvel situado na rua Valdivino Tito, 101, bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, CEP 64019-050, para abrigar pacientes deste Município, em tratamento medico Fora de Domicílio - TFD em Teresina-PI.

DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - O Valor Global da Locação é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas com valor mensal correspondente a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 020900 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.244.4540.2042 – Apoio às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade
Elemento: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme CLÁUSULA 3ª. **Caixa Econômica Federal, Agência 0639, Operação 001, Conta Corrente nº 6995-0, em nome de ESTELITA AGUIAR DE SOUSA.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência de 1º/4/2021 até 31/3/2022, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.
6.1 - Após o término do prazo acima estipulado e havendo interesse na prorrogação do contrato, o valor do aluguel será calculado mediante acordo entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com Hospedagem dos Pacientes em Tratamento Médico em Teresina-PI.

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:
I - a fornecer ao **MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1 - Fica autorizada, pelo **LOCADOR**, a alteração para o **LOCATÁRIO**, da titularidade de consumidor nas faturas de água e luz perante a autarquia e concessionária.

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 10ª - O **MUNICÍPIO** fica obrigado:
I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia, água e esgoto e IPTU;
II – manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza;
III - a não realizar instalação e/ou adaptação, inclusive colocação de placas, letreiros e/ou cartazes sem autorização do **LOCADOR**;
IV - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
VI - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

VII - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, em especial, por ocasião do término do contrato, quando da sua entrega para o **LOCADOR**, a fim de verificação da conformidade com o estado que fora recebido;
VIII - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
IX - executar a alteração de responsabilidade quanto às contas de consumo de água e luz, perante a autarquia e concessionária.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada á alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser rescindido:
I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, por meio da Secretaria de Administração, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Vera Mendes-PI, 1º de abril de 2021.

ESTELITA AGUIAR DE SOUSA
Locadora

MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI
Locador

Testemunhas:

Testemunha 1: Welbyton Costa Borges CPF: 066.738.983-05

Testemunha 2: Guilherme Borges Lima CPF: 024.025.263-27